

2026

Boletim Informativo



Edição 10 | 01.06.2026 a 15.06.2026

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1460 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1543505, RE 1543482, RE 1543701).....	3
Tema 1461 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1573267, RE 1573271).....	3
Tema 1462 – Mérito julgado (RE 1557194, RE 1558247).....	3
Tema 1464 – Analisada a preliminar de repercussão geral (ARE 1594146).....	3

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1444 – Afetação (REsp 2250310/AL, REsp 2250079/AL).....	3
Tema 1445 – Afetação (REsp 2229594/MG, REsp 2219821/MG, REsp 2230824/MG).....	4

Superior Tribunal de Justiça – Incidente de Assunção de Competência

Tema 22 – Admitido (RMS 73231/PR).....	4
--	---

DIREITO AMBIENTAL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1447 – Afetação (REsp 2225938/DF, REsp 2225936/AC, REsp 2226575/RR).....	4
---	---

DIREITO CIVIL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1210 – Acórdão de mérito publicado (REsp 1873187/SP, REsp 1873811/SP).....	5
Tema 1288 – Trânsito em julgado (REsp 2126726/SP).....	5
Tema 1443 – Afetação (REsp 2272537/SC, REsp 2272536/SP).....	5

DIREITO PENAL

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1353 – Mérito julgado (REsp 2094362/SP, REsp 2078417/SP).....	6
Tema 1394 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2195921/AL).....	6

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1370 – Acórdão de embargos declaratórios publicado (RE 1520468).....	6
Tema 1450 – Trânsito em julgado (RE 1587714).....	7

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1421 – Mérito julgado (REsp 2256869/SP, REsp 2240220/PR).....	7
--	---

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1169 – Acórdão de mérito publicado (REsp 1978629/RJ, REsp 1985037/RJ, REsp 1985491/RJ).....	8
Tema 1198 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2021665/MS).....	8
Tema 1325 – Acórdão de mérito publicado (REsp 2147428/RS, REsp 2147843/SC, REsp 2193695/RS).....	8
Tema 1413 – Mérito julgado (REsp 2215141/PE, REsp 2239970/PE, REsp 2215553/PE).....	9
Tema 1442 – Afetação (REsp 2236049/PE, REsp 1932269/RJ).....	9
Tema 1448 – Afetação (REsp 2235680/PE, REsp 2258899/MG).....	9

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 1463 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1598090, RE 1598091).....	10
---	----

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1355 – Mérito julgado (REsp 2073971/SP, REsp 2089938/SP).....	10
--	----

DIREITO TRIBUTÁRIO

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 479 – Desafetação (REsp 1230957/RS).....	10
Tema 738 – Acórdão de mérito publicado (REsp 1230957/RS).....	10
Tema 739 – Desafetação (REsp 1230957/RS).....	11
Tema 1339 – Mérito julgado (REsp 2124940/RS, REsp 2178164/ES, REsp 2123838/RS).....	11
Tema 1369 – Mérito julgado (REsp 2133933/DF, REsp 2025997/DF).....	11
Tema 1446 – Afetação (REsp 2234139/PA, REsp 2234133/PA).....	12

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: [1460](#)

Analizada a preliminar de repercussão geral | 01.06.2026

Questão submetida a julgamento: Incorporação da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe – GEAC – aos proventos de professores do Estado da Bahia que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a **inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: [1461](#)

Analizada a preliminar de repercussão geral | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Condições para promoção de policial militar do Estado do Amazonas.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a **inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tema: [1462](#)

Mérito julgado | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Aplicação do redutor de 5 anos, previsto no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, no cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional por invalidez de professor que exerça exclusivamente funções do magistério.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. **No mérito**, o Tribunal, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Tema: [1464](#)

Analizada a preliminar de repercussão geral | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Justa indenização em desapropriação de imóveis ocupados por famílias de baixa renda.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a **existência de repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: [1444](#)

Afetação | 03.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), com ordem de restrição ao saque, antes do trânsito em julgado do cumprimento de sentença.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, **determinou a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos**, que versem sobre a mesma matéria, **nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça**, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema: 1445

Afetação | 09.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a aplicação analógica do art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/90, nos casos em que a lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição punitiva quando a infração disciplinar também é capitulada como crime.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, determinou a **suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica**.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tema: 22

Admitido | 12.06.2026

Questão submetida a julgamento: Legalidade de edição de resolução estadual, ou distrital, ao considerar os minutos remanescentes da “hora-aula”, em relação à “hora de relógio”, como tempo de atividade extraclasse para fins de cumprimento da fração mínima de um terço da carga horária destinada às atividades extraclasse de professores estaduais na educação básica.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, admitiu o Incidente de Assunção de Competência (IAC) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu os recursos ordinários, especiais ou extraordinários que estejam pendentes ou venham a ser interpostos nos tribunais ordinários**, que versem sobre a questão jurídica subjacente.

DIREITO AMBIENTAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1447

Afetação | 09.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a substituição da pena de multa aplicada pelo cometimento de infração administrativa ambiental, por medidas alternativas, se encontra no exclusivo âmbito da discricionariedade do órgão ambiental, cabendo ao Poder Judiciário exercer

tão somente o controle de legalidade desse ato administrativo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos**, que versem sobre a mesma matéria, **nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência** (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); **bem como os que estejam em tramitação no STJ**, observada a orientação prevista no art.256-L do RISTJ.

DIREITO CIVIL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1210

Acórdão de mérito publicado | 01.06.2026

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Tese firmada: Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.

Tema: 1288

Trânsito em julgado | 15.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: a) antes da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do art. 34 do Decreto-Lei n. 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; e
b) a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no § 2º-B do art. 27 da Lei n. 9.514/1997.

Tema: 1443

Afetação | 01.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a cláusula de destinação residencial prevista em

convenção de condomínio é suficiente para impedir a locação de unidades autônomas por curto período, por meio de plataformas digitais, independentemente de proibição expressa.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do CPC, e 256 e 257 do RISTJ) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.**

DIREITO PENAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1353

Mérito julgado | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

Tese firmada: É inviável reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal) e de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal), por se tratarem de espécies diversas que descrevem condutas típicas distintas, embora sejam do mesmo gênero.

Tema: 1394

Acórdão de mérito publicado | 03.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Tese firmada: É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1370

Acórdão de embargos declaratórios publicado | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

Tese firmada: 1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador;

2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

3) A expressão constante da Lei (“vínculo trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, **acolheu os embargos de declaração**, sem efeitos infringentes, apenas para integrar o julgado e **conferir nova redação aos subitens “i” e “ii” do item 3 da tese do Tema 1.370.**

Tema: 1450

Trânsito em julgado | 02.06.2026

Questão submetida a julgamento: Contagem especial de períodos registrados na prestação de serviços de eletricitista, diante do reconhecimento da periculosidade da atividade, para fins de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a **inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1421

Mérito julgado | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74,

I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.

Tese firmada: Não retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão o início dos efeitos financeiros da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento ocorrido na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1169

Acórdão de mérito publicado | 01.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Tese firmada: (i) na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontre na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos;
(ii) cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.

Tema: 1198

Acórdão de mérito publicado | 11.06.2026

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Tese firmada: Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.

Tema: 1325

Acórdão de mérito publicado | 09.06.2026

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de

valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".

Tese firmada: I. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD ("teimosinha") é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso.

II. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da medida exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos.

Tema: 1413

Mérito julgado | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.

Tese firmada: Em respeito ao princípio da causalidade e da norma extraída do texto do art. 85, § 10, do CPC/2015, é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação.

Tema: 1442

Afetação | 01.06.2026

Questão submetida a julgamento: Interpretação a ser dada ao § 1º do art. 537 do CPC de 2015, quanto: (i) à possibilidade de modificação das multas cominatórias (astreintes) vencidas, além das vincendas; e (ii) à delimitação do que deve ser considerado multa vencida.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) e, ainda, por unanimidade, decidiu pela **suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.**

Tema: 1448

Afetação | 11.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir parâmetros de aferição de razoabilidade e de proporcionalidade na fixação e no montante acumulado de multa cominatória (astreintes), considerando-se o valor diário inicial e a obrigação principal buscada na ação, frente à prestação imposta.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) e, ainda, por unanimidade, decidiu pela **não suspensão dos processos prevista no art. 1.037 do CPC.**

DIREITO PROCESSUAL PENAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1463

Analisa a preliminar de repercussão geral | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, em casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a **inexistência de repercussão geral** da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1355

Mérito julgado | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

Tese firmada: Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional.

DIREITO TRIBUTÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 479

Desafetação | 09.06.2026

Questão submetida a julgamento: Discute-se a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de terço constitucional de férias.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, deu parcial provimento ao recurso especial da contribuinte, em menor extensão, com a **reforma do acórdão repetitivo** apenas para **reconhecer a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas**, observada a modulação de efeitos fixada no Tema 985/STF, mantendo-se o desprovimento do recurso especial da Fazenda Nacional. **Ficam canceladas as teses firmadas nos Temas 479 e 739/STJ, e mantidas as teses dos Temas 478, 737, 738 e 740/STJ.**

Tema: 738

Acórdão de mérito publicado | 09.06.2026

Questão submetida a julgamento: Discute-se a incidência de contribuição previdenciária sobre

os valores pagos nos primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença.

Tese firmada: Sobre a importância paga pelo empregador ao empregado durante os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença não incide a contribuição previdenciária, por não se enquadrar na hipótese de incidência da exação, que exige verba de natureza remuneratória.

Tema: 739

Desafetação | 09.06.2026

Questão submetida a julgamento: Discute-se a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa) sobre os valores pagos a título de salário maternidade.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, deu parcial provimento ao recurso especial da contribuinte, em menor extensão, com a **reforma do acórdão repetitivo** apenas para **reconhecer a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas**, observada a modulação de efeitos fixada no Tema 985/STF, mantendo-se o desprovimento do recurso especial da Fazenda Nacional. **Ficam canceladas as teses firmadas nos Temas 479 e 739/STJ, e mantidas as teses dos Temas 478, 737, 738 e 740/STJ.**

Tema: 1339

Mérito julgado | 11.06.2026

Questão submetida a julgamento: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

Tese firmada: O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares n. 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória n. 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Tema: 1369

Mérito julgado | 10.06.2026

Questão submetida a julgamento: Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Tese firmada: A Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Tema: 1446

Afetação | 09.06.2026

Questão submetida a julgamento: Deliberar à luz do art. 47, § 2º, II, da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.325/2022, a incidência, ou não, de imposto de renda sobre a verba percebida por profissionais do magistério da educação básica, a título de abono decorrente do rateio de precatório do FUNDEF/FUNDEB.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, determinou a **suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada** (art. 1.037, II, do CPC) e **que estejam em curso já na Segunda Instância.**

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações sobre os temas, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

Acesse o “Manual: Precedentes Judiciais e Tabelas Processuais Unificadas” no Portal do NUGEP para conferir os códigos de movimentação processual:

<https://www.tjba.jus.br/nugep/cartilhas-e-manuais/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia